



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.616, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com residência fixa nas comunidades rurais do município de Salinas/MG terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A prioridade de que trata esta lei terá validade quando estiver em vigor alguma restrição dos transportes rurais impostas pelo enfrentamento da Covid-19 ou qualquer outra doença.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a oferecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º, bem como aquelas já mencionadas na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras e comércio local a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A comprovação para atendimento prioritário pode ser através de apresentação de comprovante de endereço, cartão emitido pelo Sindicato dos Produtores Rurais e/ou associação local e autorização da Prefeitura Municipal de Salinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal